



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

EDITAL Nº 035/2026

O MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 4.028/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que visa **Contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de refeições para atender as demandas das secretarias municipais de Brasília de Minas/MG**.

1. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. Período e informações relevantes para o Credenciamento:

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	08/06/2026 a 08/06/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
CREDENCIAMENTO:	Nº 004/2026
TELEFONE:	(38) 3231-1515
E-MAIL:	licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br
LOCAL PARA ENVIO/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO:	Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.2. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto acima, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 054/2026**, pelo **Portal de Compras Públicas**: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos, gratuitamente, junto ao site da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas: <https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/> no link "licitação" ou no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4. O(s) interessado(s) deverão realizar cadastro e envio dos documentos exigidos no presente Edital pelo **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o qual permite a participação do(s) interessado(s) na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

1.5. O envio dos documentos deverão ser realizado(s) pelos interessado(s) no credenciamento através do **Portal De Compras Públicas**, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1.6. Cabe ao(s) interessado(s) responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do(s) interessado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. O recebimento dos documentos de habilitação, análise e julgamento de habilitação e fase recursal será responsabilidade da Agente de Contratação e comissão criada pela PORTARIA nº 7.473 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

1.10. As decisões da Comissão serão comunicadas de forma eletrônica ao(s) interessado(s), desde que comprovado o seu recebimento junto ao Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, principalmente, quanto ao resultado de: Julgamento deste Credenciamento e Recursos porventura interpostos.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de refeições para atender as demandas das secretarias municipais de Brasília de Minas/MG. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências do contratado, que deverá possuir estrutura FÍSICA E RECURSOS HUMANOS adequada para **atendimento na sede do Município de Brasília de Minas/MG**.

2.2. O detalhamento dos serviços estão descritos no conjunto de documentos que integram este Edital E SEUS ANEXOS, PRECISAMENTE NO TERMO DE REFERENCIA.

2.3. O valor total estimado é de **R\$ 278.812,00** (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e doze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 08: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECIPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA.	UNIDADE	6.500	19,91	129.415,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº5: CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE	UNIDADE	300		



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURAS, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECIPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA			15,69	4.707,00
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 8: CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE	4.000	17,88	71.520,00
4	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES, SENDO OBRIGATORIA TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECIPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE	300	46,10	13.830,00
5	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE; DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES; SENDO OBRIGATORIO TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO.	UNIDADE	1.500	39,56	59.340,00

3. DO CREDENCIAMENTO E FASES

3.1. O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº 054/2026, na forma eletrônica, devidamente identificado com o **Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido.

3.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para **complementação** de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

3.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) Envio da documentação de habilitação para credenciamento sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- c) Julgamento da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento;
- d) Parecer do Jurídico do Município;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Divulgação da lista de credenciados habilitados;
- g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento Restaurantes que estiverem localizadas na sede do município de Brasília de Minas/MG, que atendam a todos os requisitos do presente edital.

4.1.1. Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

- a) As refeições poderão ser servidas em dias úteis, finais de semana ou feriados, no horário das 11h às 20h;
- b) Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpos e aparados.
- c) Controle de temperatura: A temperatura de armazenamento e preparação dos alimentos deve ser mantida em níveis seguros para evitar a proliferação de bactérias e outros patógenos.
- d) Controle de Pragas: o estabelecimento deve ter um programa de controle de pragas em vigor para prevenir a infestação de roedores, insetos e outros animais que possam contaminar os alimentos.
- e) Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.
- f) Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos.
- g) Os restaurantes devem preparar as refeições acondicionadas em embalagens tipo marmite para retirada pelo contratante.

4.2. Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.3. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

4.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS, nesta ordem.

4.6. Fica estabelecida a validade mínima das propostas por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de envio da documentação, sendo passível de prorrogação por igual período em razão de caso fortuito ou força maior.

4.7. Os procedimentos deste Edital serão conduzidos pelo Comissão, conforme Portaria nº 7.473 de 02 de janeiro de 2025.

4.8. Os membros da Comissão designada pela Portaria supracitada não devem possuir qualquer vínculo com os interessados participantes deste certame.

4.9. As dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser apresentados conforme disposto no item 11 (RECURSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS), deste instrumento.

4.10. Os documentos a serem encaminhados deverão seguir, rigorosamente, o item 9, os subitens 9.9 a 9.13 deste Edital de Chamamento.

4.11. Todos os atos do presente certame serão publicados em Diário Oficial, em respeito ao princípio da publicidade.

5. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Restaurantes que estiverem localizadas na sede do município de Brasília de Minas/MG e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

5.2. As refeições devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos para garantir uma alimentação saudável e equilibrada para os funcionários das Secretarias;

5.3. A empresa contratada deve oferecer uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares dos funcionários, quando necessário;

5.4. É fundamental que a empresa cumpra rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos servidos;

5.5. As refeições devem ser entregues pontualmente nos horários previamente estabelecidos, garantindo que os funcionários das Secretarias tenham acesso às refeições no momento adequado;

5.6. Entregar os serviços imediatamente após contados da abertura do chamado;

5.7. As refeições devem ser entregues em embalagens adequadas, limpas e higienizadas, que protejam os produtos durante o transporte e garantam sua integridade até o destino final e devem possuir prazo de validade suficiente para garantir sua utilização adequada de acordo com demanda de cada secretaria municipal, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega no local indicado na OS.

5.8. A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Serviços (OS).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

6.2 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

6.2.1 Caso o beneficiário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente:

I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

6.3 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de realizar o sorteio, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

6.4 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início do sorteio, sendo seu deferimento automático.

6.5 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

6.6 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento ao sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente o sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio.

6.7 Após a realização do sorteio, será comunicado a todos os credenciados por meio eletrônico.

6.8 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

6.9 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

6.10 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

6.11 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Quantidade;

III Localidade em que será entregue o serviço.

6.12 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

6.13 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

6.14 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

6.15 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

6.16 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

6.17 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

6.18 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

demandas.

7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.2 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

7.3 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

7.4 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

7.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

8.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

8.6 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

neste Edital ou na legislação pertinente.

8.7 A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o credenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

8.8 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 054/2026**, **Portal de Compras Públicas**: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (**www.portaldatransparencia.gov.br/**);

9.2.2. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (**<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**);

9.2.3. Constatada a existência de sanção em âmbitos Federal, Estadual e no Município de Brasília de Minas/MG, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (**<https://certidoes.cgu.gov.br/>**), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. Os documentos solicitados **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Brasília de Minas/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data do envio, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (data de emissão não superior a 90 dias);

II – Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa (CNDT)**.

9.10.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.10.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Apresentação de **ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA** em vigor, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede.

9.13. DOCUMENTOS ADICIONAIS.

9.13.1. Declaração contida no Anexo III – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

9.13.2. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.** Modelo Anexo II do Edital.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do CREDENCIADO acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Será indeferido o Credenciamento do licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens NÃO exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), sendo a data de seu credenciamento contabilizado a partir do cumprimento da diligência:

9.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.19.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do envio de sua documentação.

9.19.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.19.6. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.19.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado Credenciado.

9.19.9. Os licitantes deverão encaminhar documentos de forma clara e precisa (ex. QR Code, endereços eletrônicos, etc.) para autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas.

9.19.9.1. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos, sendo a comunicação realizada via chat, enviados no **prazo a ser estipulado em sessão** e endereçados ao Departamento de Licitações e Contratos: Centro Administrativo Pref. Dr. Antônio Gonçalves da Silva, situado à rua Rui Barbosa, 778, B. Rosário – Brasília de Minas – MG, CEP 39330-000, com encaminhamento do comprovante de envio no e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br ao Agente de Contratação responsável em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem, ou opcionalmente, a proponente poderá apresentar pessoalmente os documentos pendentes no endereço acima citado.

9.19.10. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Comissão de Credenciamento, terá um prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

critérios de avaliação, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

10.2. **A análise da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo II)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 054/2026

- Credenciamento.

10.3. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

10.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

10.5. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

10.6. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;

10.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no Portal do município e Portal Compras públicas.

10.8. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

10.9. No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. A Autoridade Competente, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

10.11. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

10.12. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

10.13. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

10.14. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão.

11. DOS RECURSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.1. Das decisões caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

11.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

11.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 054/2026 – Credenciamento nº 004/2026, Brasília de Minas/MG;

11.4. Interposto o recurso a Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

11.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

11.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
535	07.01.01.27.812.0039.2071.33903900	1500000000	Manutenção Serviços de Esportes, Lazer, Turismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
141	05.01.01.04.122.0002.2020.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vic	Recursos Não Vinculados de Impostos
1503	12.01.03.26.782.0037.2157.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1219	10.01.01.20.122.0002.2113.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Secretaria de	Recursos Não Vinculados de Impostos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

			Agropecuária e Meio Ambiente	
808	08.01.03.10.302.0011.2085.33903900	1600000000	Manutenção das Atividades do CAPS I e CAPS AD III	Transferências Fundo a Fundo de
310	06.01.01.12.122.0040.2046.33903900	1500001001	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos
43	02.01.01. 04.122.0002.2009.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	Recursos Não Vinculados de Impostos

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

14.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

14.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

14.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

15.1.1 - Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

15.1.2 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

15.1.1 - Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.1.2 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

15.1.3 - Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

15.1.4 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

15.1.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;

15.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE e seu acompanhamento;

15.1.7 - Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;

15.1.8 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos;

15.1.9 - Garantir que o serviço prestado seja de qualidade, devendo corrigir quaisquer divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

15.1.10 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, os local indicado no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da CONTRATADA a carga, descarga e transporte das refeições, em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega;

15.1.11 - Poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar entrega nos locais indicados;

15.1.12 - As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, ficando uma via com cada uma das partes;

15.1.13 - A CONTRATADA emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao CONTRATANTE para conferência das quantidades, valores e entregas;

15.1.14 - Para o fornecimento do produto, a alimentação, deverá:

15.1.14.1 - Seguir as 4 bases específicas da Nutrição (leis da quantidade, qualidade, harmonia e adequação);

15.1.14.2 - Ser balanceada (conter alimentos de todos os grupos dos alimentos - energéticos, construtores e reguladores e ser variada;

15.1.14.3 - Estar acondicionada em embalagem adequada de alumínio fechamento máquina ou de isopor;

15.1.14.4 - Ser preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Vigilância Sanitária;

15.1.14.5 - Estar acompanhada de talheres descartáveis para refeição;

15.1.14.6 - Não apresentar alimentos reaproveitados;

15.1.15 - O CONTRATANTE poderá ter acesso às instalações da CONTRATADA;

15.1.16 - O cardápio semanal deverá ser enviado sempre que solicitado para apreciação, autorização e possível alteração. Caso ocorra alterações, as mesmas deverão ser previamente informadas;

15.1.17 - Em casos de suspeita de toxi-infecções alimentares a CONTRATADA deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação fornecida, em laboratório oficial sob sua responsabilidade;

15.1.18 - A CONTRATADA deverá possuir manual de boas práticas elaborado de acordo com as exigências da vigilância sanitária e de disponível acesso ao CONTRATANTE;

15.1.19 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

16.1.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

16.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

16.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.1.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

16.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

16.1.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2 – Os Fiscais do contratado designados pela autoridade competente são os servidores, através de documento formal:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA REQUISITANTE
Selso Pereira de Carvalho	1925	Sec. Mun. de Planejamento
Annabel Vieira Xavier	8301	Sec. Mun. de Educação
Ésio Magno Paiva do Nascimento	2401	Sec. Mun. de Educação
Eliane Lopes Evangelista	2222	Sec. Mun. de Assistência Social
André Luiz Ferreira Gomes e Silva	3237	Sec. Mun. de Saúde
Simony Taise Afonso Silva	15981	Sec. Mun. de Saúde
Fabiano Antunes Aquino	5213	Sec. Mun. de Saúde
Éder Vinícius de Sousa Almeida	5135	Sec. Mun. de Saúde
Simone Antunes Silva	7543	Sec. Mun. de Saúde
Wendell Flávio Botelho	2141	Sec. Mun. de Saúde

17.3 – Os fiscais designados conhecem o serviço a ser executado, dispõe compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

17.4 - Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5- Os fiscais do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6- Os fiscais do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **08/06/2027**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, enquanto vigor o Credenciamento;

19.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

20.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

20.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

21.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes Credenciados serão convidados, por escrito, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Brasília de Minas/MG, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 O CREDENCIADO deverá assinar o respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento do seu credenciamento.

22.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

22.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

22.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

22.7 A Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

22.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

23. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser feita por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, pelo processo administrativo nº 054/2026 – Credenciamento nº 004/2026.

23.2. Caberá a Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contadas da sua solicitação;

23.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

23.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostas feita por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 054/2026 - Credenciamento, dirigidas a Comissão de Credenciamento do Município de Brasília de Minas/MG;

23.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Comissão de Credenciamento, podendo ser feitos via e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

23.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal já mencionado.

23.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

23.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do município de Brasília de Minas, Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura Municipal, em obediência a Lei Federal 14.133/2021.

23.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;

23.10. A Comissão do Credenciamento, poderá, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

23.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Brasília de Minas/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado;

23.12. Não serão aceitas documentações para o credenciamento que não sejam enviadas por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 054/2026 – Credenciamento nº 04/2026.

23.13. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei federal 14.133/21, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvadas a comprovação de execução dos serviços anteriores ao ato de revogação/anulação.

23.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento de acordo com o que reza a lei 14.33/21e demais legislação afeta ao presente objeto;

23.15. No decurso do Contrato de Gestão a ser firmado, poderá haver alterações na parceria, tais como: acréscimos de serviços ou redução. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de Termos Aditivos ou Apostilamentos, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovado mediante estudo de custos emitidos por técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

23.16. O Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

23.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

23.18. Integram o presente edital, todos os anexos abaixo:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO IV– Modelo de Termo de Opção ME ou EPP
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Brasília de Minas/MG, 03 de junho de 2026.

Antonio Ademar Afonso Ruas
Secretário Munic. De Planejamento, Fazenda e Gestão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, EM REGIME DE DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS-MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando a necessidade de atender à demanda das diversas Secretarias Municipais de Brasília de Minas-MG quanto ao fornecimento de refeições, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a eficiência na preparação, na qualidade e na distribuição das refeições, assegurando o fornecimento de alimentos balanceados e adequados às necessidades dos servidores municipais.

Além de promover maior eficiência administrativa, a terceirização possibilita que as Secretarias concentrem seus recursos e esforços em suas atividades-fim, delegando a responsabilidade do fornecimento de refeições a uma empresa com expertise no ramo.

O modelo de contratação também pode gerar economicidade, tendo em vista a possibilidade de a empresa contratada usufruir de benefícios operacionais, como compras em larga escala, infraestrutura adequada e mão de obra qualificada, reduzindo custos operacionais para a Administração Pública. Ademais, a contratação possibilita flexibilidade no atendimento, permitindo ajustes na quantidade e na variedade das refeições ofertadas, conforme a demanda de cada Secretaria.

Por fim, a realização do procedimento licitatório garante o cumprimento dos princípios da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, por meio de licitação, configura-se como medida estratégica, eficiente e legal, adequada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brasília de Minas-MG.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos itens são os especificados abaixo:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 08: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA.	UNIDADE	6.500	19,91	129.415,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº5: CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURAS, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE	300	15,69	4.707,00
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 8: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE	4.000	17,88	71.520,00
4	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: ,DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES, SENDO OBRIGATÓRIA TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE	300	46.10	13.830,00
5	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE; DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES; SENDO OBRIGATORIO TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO.	UNIDADE	1.500	39,56	59.340,00
TOTAL					R\$ 278.812,00

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 278.812,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e doze reais)**, conforme tabela acima extraída do Relatório de Pesquisa de Preços nº



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

45/2026, parte integrante do processo;

3.3 - Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5. 1 – Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - A empresa a ser CONTRATADA deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação;

5.1.2 - Os alimentos devem ser preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, sem adição de conservantes prejudiciais à saúde. As bebidas, seja refrigerante em lata ou suco natural, devem ser de marcas reconhecidas e possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.1.3 - A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, principalmente em relação ao Alvará da Vigilância Sanitária;

5.1.4 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

5.1.5 - As refeições devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos para garantir uma alimentação saudável e equilibrada para os funcionários das Secretarias;

5.1.6 - A empresa CONTRATADA deve oferecer uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares dos funcionários, quando necessário;

5.1.7 - É fundamental que a empresa cumpra rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos servidos;

5.1.8 - Entregar os serviços imediatamente após contados da abertura do chamado;

5.1.9 - As refeições devem ser entregues em embalagens adequadas, limpas e higienizadas, que protejam os produtos durante o transporte e garantam sua integridade até o destino final e devem possuir prazo de validade suficiente para garantir sua utilização adequada de acordo com demanda de cada secretaria municipal.

5.2 - Da garantia



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.2.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

5.3 – Da subcontratação

5.3.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1 - O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.2 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua.

6.4 - A entrega do objeto será feita no local informado na OS;

6.5 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;

6.6 - As Secretarias Solicitantes poderão recusar todo e qualquer objeto executado em desacordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua correção, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.7- Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.8.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de recebimento provisório – TRP.

6.8.2 - **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

6.8.3 - O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais;

6.8.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

6.9 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

6.9.1 - O serviço deverá ser executado exatamente o mesmo descrito neste Termo de Referência, não sendo permitida a sua substituição por outro similar;

6.9.2 - O responsável pela execução deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

solicitado no momento da entrega.

6.10 - Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

6.10.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.11.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente** após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

6.12 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

7.1.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

7.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

7.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

7.1.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.1.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

8.1.1 - Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.1.1 - Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

8.1.2 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.1.3 - Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

8.1.4 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.1.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE e seu acompanhamento;

8.1.7 - Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;

8.1.8 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos;

8.1.9 - Garantir que o serviço prestado seja de qualidade, devendo corrigir quaisquer divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

8.1.10 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, os locais indicados no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da CONTRATADA a carga, descarga e transporte das refeições, em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega;

8.1.11 - Poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar entrega nos locais indicados;

8.1.12 - As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, ficando uma via com cada uma das partes;

8.1.13 - A CONTRATADA emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao CONTRATANTE para conferência das quantidades, valores e entregas;

8.1.14 - Para o fornecimento do produto, a alimentação, deverá:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 8.1.14.1 - Seguir as 4 bases específicas da Nutrição (leis da quantidade, qualidade, harmonia e adequação);
- 8.1.14.2 - Ser balanceada (conter alimentos de todos os grupos dos alimentos - energéticos, construtores e reguladores e ser variada;
- 8.1.14.3 - Estar acondicionada em embalagem adequada de alumínio fechamento máquina ou de isopor;
- 8.1.14.4 - Ser preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária;
- 8.1.14.5 - Estar acompanhada de talheres descartáveis para refeição;
- 8.1.14.6 - Não apresentar alimentos reaproveitados;
- 8.1.15 - O CONTRATANTE poderá ter acesso às instalações da CONTRATADA;
- 8.1.16 - O cardápio semanal deverá ser enviado sempre que solicitado para apreciação, autorização e possível alteração. Caso ocorra alterações, as mesmas deverão ser previamente informadas;
- 8.1.17 - Em casos de suspeita de toxi-infecções alimentares a CONTRATADA deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação fornecida, em laboratório oficial sob sua responsabilidade;
- 8.1.18 - A CONTRATADA deverá possuir manual de boas práticas elaborado de acordo com as exigências da vigilância sanitária e de disponível acesso ao CONTRATANTE;
- 8.1.19 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão;
- 9.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 9.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização os seguintes servidores:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA REQUISITANTE
Selso Pereira de Carvalho	1925	Sec. Mun. de Planejamento
Annabel Vieira Xavier	8301	Sec. Mun. de Educação
Ésio Magno Paiva do Nascimento	2401	Sec. Mun. de Educação
Eliane Lopes Evangelista	2222	Sec. Mun. de Assistência Social
André Luiz Ferreira Gomes e Silva	3237	Sec. Mun. de Saúde
Simony Taise Afonso Silva	15981	Sec. Mun. de Saúde
Fabiano Antunes Aquino	5213	Sec. Mun. de Saúde
Éder Vinícius de Sousa Almeida	5135	Sec. Mun. de Saúde
Simone Antunes Silva	7543	Sec. Mun. de Saúde
Wendell Flávio Botelho	2141	Sec. Mun. de Saúde

9.3.2 – Cada fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

10.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

10.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

10.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato em quanto viger o Credenciamento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

11.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

12.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

13 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/2024;

13.2 - **As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

generalidade dos objetos;

13.3 - As exigências de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

13.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.1.1 - Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.4 – As exigências quanto a qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as seguintes:

13.4.1 – Apresentação de alvará sanitário ou licença sanitária em vigor, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal de sua sede.

13.5 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

13.6 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município de Brasília de Minas-MG;

13.7 - Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

15.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
535	07.01.01.27.812.0039.2071.33903900	1500000000	Manutenção Serviços de Esportes, Lazer, Turismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
141	05.01.01.04.122.0002.2020.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vic	Recursos Não Vinculados de Impostos
1503	12.01.03.26.782.0037.2157.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1219	10.01.01.20.122.0002.2113.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos.
808	08.01.03.10.302.0011.2085.33903900	1600000000	Manutenção das Atividades do CAPS I e CAPS AD III	Transferências Fundo a Fundo de
310	06.01.01.12.122.0040.2046.33903900	1500001001	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos
43	02.01.01. 04.122.0002.2009.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	Recursos Não Vinculados de Impostos

15.2 - As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

15.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

Brasília de Minas-MG, 01 de junho de 2026.

Equipe de planejamento:

Maria Alice de Oliveira Sousa – Matrícula 13623
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Antônio Ademar Afonso Ruas
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2026

CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº _____ Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal _____ (nome, RG, CPF, naturalidade, estado civil, profissão e endereço de residência), requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2026, anexando ao presente documento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada, pede o deferimento, através do presente instrumento o seu credenciamento para fornecimento de refeições prontas, em regime de demanda, para atender às necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Brasília de Minas-MG, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 08: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA.	UNIDADE			
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº5: CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURAS, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE			
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 8: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE			



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE; ,DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES, SENDO OBRIGATÓRIA TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE			
5	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE; DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES; SENDO OBRIGATORIO TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO.	UNIDADE			
TOTAL					R\$

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

Empresa:
CNPJ nº:
Representante:
CPF nº:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2026

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRASÍLIA DE MINAS/MG**;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(TRATANDO-SE DE ME/EPP)

_____ / _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO IV

**MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2026

CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, vem
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua
opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento
ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

...../....., de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, e, como CONTRATADA, a empresa _____ sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia **08/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 08: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA.	UNIDADE	6.500		
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº5: CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURAS, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE	300		
3	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 8: CONTENDO: ARROZ, FEIJAO, CARNE(DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA. DEVENDO SER PREPARADA NO DIA DA SOLICITAÇÃO.	UNIDADE	4.000		
4	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: ,DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES, SENDO OBRIGATÓRIA TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO. SERVIDO COM BEBIDA/REFRESCO PREPARADO, SABOR VARIADO ADOÇADO, EM RECEPIENTE PRÓPRIO INDIVIDUAL EM EMBALAGEM DE 200 ML COM TAMPA	UNIDADE	300		
5	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE; DEVENDO CONTEMPLAR NO MÍNIMO 08 VARIEDADES; SENDO OBRIGATORIO TER DIARIAMENTE: ARROZ, FEIJÃO, CARNE (DEVENDO TER NO MÍNIMO DUAS VARIEDADES PARA ESCOLHA), DOIS TIPOS DE VERDURA, UM TIPO DE MASSA, PORÇÃO EM QUILO.	UNIDADE	1.500		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
535	07.01.01.27.812.0039.2071.33903900	1500000000	Manutenção Serviços de Esportes, Lazer, Turismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
141	05.01.01.04.122.0002.2020.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vic	Recursos Não Vinculados de Impostos
1503	12.01.03.26.782.0037.2157.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1219	10.01.01.20.122.0002.2113.33903900	1500000000	Manutenção Atividades Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos.
808	08.01.03.10.302.0011.2085.33903900	1600000000	Manutenção das Atividades do CAPS I e CAPS AD III	Transferências Fundo a Fundo de
310	06.01.01.12.122.0040.2046.33903900	1500001001	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos
43	02.01.01. 04.122.0002.2009.33903900	1500000000	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro.

5.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

5.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

5.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

5.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

7.1. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

7.2. A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.

7.3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

7.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da Ordem de Serviços (OS);

9.2. Os itens deverão serem entregues e descarregados pela contratada com mão de obra necessária no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais para o município e dentro horário de expediente da respectiva secretaria demandante;

9.3. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **imediatamente**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

9.7. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

9.7.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de recebimento provisório – TRP.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.7.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e/ou produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

9. 8. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA REQUISITANTE
Selso Pereira de Carvalho	1925	Sec. Mun. de Planejamento
Annabel Vieira Xavier	8301	Sec. Mun. de Educação
Ésio Magno Paiva do Nascimento	2401	Sec. Mun. de Educação
Eliane Lopes Evangelista	2222	Sec. Mun. de Assistência Social
André Luiz Ferreira Gomes e Silva	3237	Sec. Mun. de Saúde
Simony Taise Afonso Silva	15981	Sec. Mun. de Saúde
Fabiano Antunes Aquino	5213	Sec. Mun. de Saúde
Éder Vinícius de Sousa Almeida	5135	Sec. Mun. de Saúde
Simone Antunes Silva	7543	Sec. Mun. de Saúde
Wendell Flávio Botelho	2141	Sec. Mun. de Saúde

10.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem ELETRÔNICO para esse fim;

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

11.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

11.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

11.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

11.1.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito aos serviços contratados.

11.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

11.1.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.2.1. - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.2.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.2.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

11.2.4 - Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência;

11.2.5 - A Contratada deverá substituir às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, imediatamente, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

11.2.6 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

11.2.7 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

11.2.8 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

11.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

11.2.10 - Entregar os serviços imediatamente após contados da abertura do chamado.

11.2.11 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, o local indicado no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da contratada a carga, descarga e transporte das refeições, em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega;

11.2.11.1 - poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a contratada obrigada a efetuar entrega nos locais indicados;

11.2.12 - As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela contratada como pelo contratante, ficando uma via com cada uma das partes;

11.2.13 - A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

11.2.14 - Para o fornecimento do produto, a alimentação, deverá:

11.2.14.1 - Seguir as 4 bases específicas da Nutrição (leis da quantidade, qualidade, harmonia e adequação);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 11.2.14.2 - Ser balanceada (conter alimentos de todos os grupos dos alimentos - energéticos, construtores e reguladores e ser variada;
- 11.2.14.3 - Ser variada, evitando dessa maneira, repetição do cardápio dentro da semana;
- 11.2.14.4 - Estar acondicionada em embalagem adequada de alumínio fechamento máquina ou de isopor;
- 11.2.15.5 - Ser preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária;
- 11.2.15.6 - Estar acompanhada de talheres descartáveis para refeição.
- 11.2.15.7 - Não apresentar alimentos reaproveitados;
- 11.2.15.8 - O contratante poderá ter acesso às instalações da contratada;
- 11.2.15.9 - O cardápio semanal deverá ser enviado sempre que solicitado para apreciação, autorização e possível alteração. Caso ocorra alterações, as mesmas deverão ser previamente informadas;
- 11.16 - Em casos de suspeita de toxi-infecções alimentares a contratada deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação fornecida, em laboratório oficial sob sua responsabilidade;
- 11.17 - A contratada deverá possuir manual de boas práticas elaborado de acordo com as exigências da vigilância sanitária e de disponível acesso ao contratante;
- 11.18 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a data e quantidade de cada entrega;
- 11.19 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir, sem quaisquer ônus para o contratante.
- 11.20. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Credenciamento nº 04/2026**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília de Minas/MG, de de

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

